

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 116, de 11 de agosto de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo LBMP-10/I de dispositivo indicador eletrônico digital, marca L.B.L, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: L.B.L Equipamentos Industriais Ltda.

Endereço: Avenida do Contorno, 724 - Bairro dos Guedes - Tremembé – SP

CEP: 12060-570

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: L.B.L

1.4 Modelo: LBMP-10/I

1.5 Número máximo de divisões: 5000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos de sete segmentos, com 13 mm de altura por 6 mm de largura.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do segmento inferior, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.6.4 Outras indicações, quando visualizadas, significam respectivamente que:

a) **Teste de Inicialização** - ao ser ligado o instrumento fará uma verificação em todos os segmentos de cada dígito por um período de aproximadamente cinco segundos, mostrando que o processador está realizando uma checagem interna e de zero inicial;

1.6.5 o o o o o - O valor da carga aplicada no dispositivo receptor é inferior a 1/4 do valor da menor divisão do instrumento.

1.6.6 t t t t t - Não foi possível memorizar o valor da tara.

1.6.7 _ _ _ _ _ - O dispositivo receptor de carga está sendo aliviado (subcarga).

1.6.8 - - - - - - A carga aplicada no dispositivo receptor é superior ao limite de indicação do instrumento.

1.7 Legendas, quando o led iluminado, indicam que:

- a) ZERO - O zero do instrumento se encontra dentro de 1/4 do valor da menor divisão;
- b) TARA - O dispositivo subtrativo de tara foi acionado; e
- c) FIXO - A indicação do valor da massa medida está estabilizada

1.8 Dispositivos complementares:

1.8.1 Teclas:

- a) ZERO - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno ao zero; e
- b) TARA - para acionar o dispositivo semi-automático de tara.

1.8.2 Dispositivo de retorno à zero, do tipo automático e semi-automático, limitado em até $\pm 4\%$ do valor carga máxima programada.

1.8.3 Dispositivo de tara, do tipo subtrativo, limitado em até 100% do valor da carga máxima programada.

1.8.4 Dispositivo de tensão elétrica com operação em 120V ou 240V, com frequência de 50/60 Hz e consumo máximo de 7 VA.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 002889/94.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Toda instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação, devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao órgão metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões;
- g) interditado para venda direta ao público;
- h) período de pré-aquecimento: 20 minutos.

5.2 As inscrições originais dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no órgão metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação;
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f", "g" e "h" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem de todos de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 A marca de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo LBMP-10/I, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - selo na tampa metálica, utilizada para proteção do circuito do dispositivo indicador eletrônico digital.

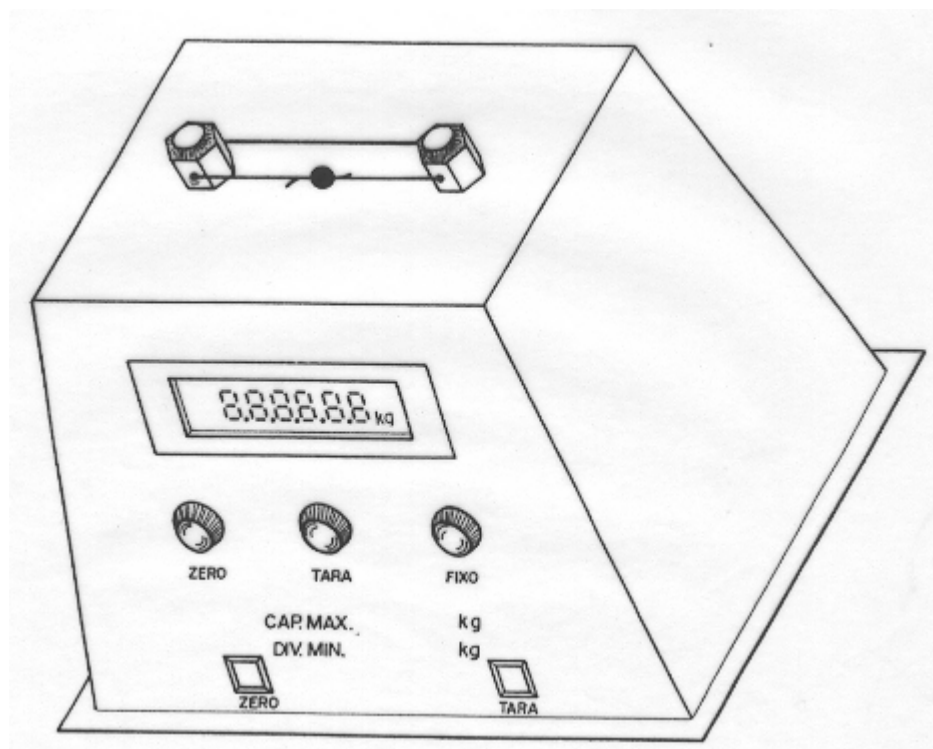
8 DESENHO ANEXO PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva detalhada e plano de selagem do dispositivo indicador, eletrônico, digital, LBMP-10/I.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 11 DE agosto DE 1995



FABRICANTE:

L.B.L. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

PERSPECTIVA DETALHADA E PLANO DE SELAGEM DO
DISPOSITIVO INDICADOR, ELETRÔNICO, DIGITAL

LBMP-10/I

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01